



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



CNPJ nº 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.300.016.331

Companhia Aberta Categoria "A" - CVM nº 1398-6

Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, Pituba, CEP 41810-012, Salvador- BA

Perfazendo o montante total de

R\$2.000.000.000,00

(dois bilhões de reais)

Código ISIN das CPR-Fs Primeira Série: BRSU2BPR0004

Código ISIN das CPR-Fs Segunda Série: BRSU2BPR0012

Código ISIN das CPR-Fs Terceira Série: BRSU2BPR0020

Classificação de Risco (rating) das CPR-Fs atribuída pela FITCH RATINGS: "AAA"



*Esta classificação foi realizada em 18 de agosto de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 15 DE SETEMBRO DE 2025 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2025/005 PARA AS CPR-FS PRIMEIRA SÉRIE, CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2025/006 PARA AS CPR-FS SEGUNDA SÉRIE E CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2025/007 PARA AS CPR-FS TERCEIRA SÉRIE

A **SUZANO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Freqüente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFFR"), com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, Pituba, CEP 41.810-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.404.287/0001-55, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 29.300.016.331, na qualidade de emitente ("Emitente" ou "Companhia"), realizou a emissão de três conjuntos distintos de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929" e "CPR-Fs", respectivamente), cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si (sendo sido atribuído a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" ou, em conjunto, "Séries", sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série", as CPR-Fs do segundo conjunto referidas como "CPR-Fs Segunda Série" e as CPR-Fs do terceiro conjunto referidas como "CPR-Fs Terceira Série", e, em conjunto, referidas como "CPR-Fs", sendo certo que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorre conforme o sistema de votos comunicantes ("Sistema de Votos Comunicantes"). Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs, em 3 (três) Séries, sendo (i) 293.255 (duzentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série, (ii) 956.745 (novecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e quarenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série, e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série.

As CPR-Fs possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") e a Emissão tem o volume total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 293.255.000 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondentes às CPR-Fs Primeira Série, (ii) R\$ 956.745.000 (novecentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e quarenta e cinco mil reais) correspondentes às CPR-Fs Segunda Série, e (iii) R\$ 750.000.000 (setecentas e cinquenta milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Terceira Série ("Valor Total da Emissão" e "Emissão", respectivamente).

Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de EFFR, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.", celebrado entre o Emitente, os Coordenadores e a 1.ª Safra Assessoria (conforme definido abaixo) em 15 de agosto de 2025 ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente), destinadas ao Público Investidor em Geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 ("Público-Alvo" ou "Público Investidor em Geral").

A Oferta está sendo intermediada pela ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("ITAU BBA" ou "Coordenador Líder"), pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP") e pelo BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e a XP, os "Coordenadores"), além da 1.ª SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.325/0001-29 ("1.ª Safra Assessoria" e, quando em conjunto com o Banco Safra, "Safra"). A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, identificadas a seguir: (i) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.090/0001-76; (ii) BANCO DATACON S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; (iii) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (iv) GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; (v) ATIVA INVESTIMENTOS S.A., CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.074/0001-04; e (vi) BANCO BRASCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.140.540/0001-12 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem limites mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pela CPR-Fs, para verificação e definição, juntamente com o Emitente da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Votos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de adiantamento ao Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Adiantamento - Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as CPR-Fs Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as CPR-Fs Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2037 ("Data de Vencimento da Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integração (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Séries IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária das Séries IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série ("Valor Nominal Unitário das Segundas Séries Atualizado" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista no Termo de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "over extra group" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo B3 S.A. - BRASIL, BOLSA BALCÃO no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0753% (sete inteiros e setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0968% (sete inteiros e noventa e seis inteiros e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Terceira Série", e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integração ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto.

As CPR-Fs serão subscritas e integradas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integração (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão. Caso qualquer CPR-F venha a ser integrada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integração da respectiva Série, a integralização deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integração da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Seção 2 deste Prospecto.

A Emissão não contém e a Oferta conta com garantias reais e/ou fiduciárias. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados para as atividades de formação e de exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa, conforme descrito nas Seções "3. Destinação dos Recursos" e "2.6. (i) Eventos de Vencimento Antecipado" deste Prospecto. O VORTX TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada, na qualidade de agente da Emissão, para representar, perante o Emitente e quaisquer terceiros, a comunidade dos titulares de CPR-Fs ("Agente de CPR-F"). O Agente de CPR-F poderá ser contactado por meio da Sra. Eugênia Souza, no telefone (11) 3030-7177 e e-mail agente@vortex.com.br (para fins de especificação de ativos).

As CPR-Fs são depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observada o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929. AS CPR-FS NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 30 DESTES PROSPECTO. NÃO HÁ RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS CPR-FS EM MERCADO REGULAMENTADO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLIMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS CPR-FS A SEREM DISTRIBUÍDAS. O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMITENTE, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME O CASO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS COORDENADORES OPTAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PARA A ALOCAÇÃO DAS CPR-FS PARA OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEIÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA. O RATEIO PROPORCIONAL PODERÁ SER ADOPTADO, CASO NECESSÁRIO, PARA OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 26 DE AGOSTO DE 2025 E 11 DE SETEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 80"), E COM AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS", NA PÁGINA 11 DESTES PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.



COORDENADOR

MATTOS FILHO

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

AGENTE DE CPR-F



COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DA EMITENTE



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 15 DE SETEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação às aquelas contidas no formulário de referência.....	1
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado.....	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.....	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo	18
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	31
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	31
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	36
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos.....	36
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	36
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	36
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	38
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	38
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	38

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	38
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	38
7.5. Regime de distribuição	38
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	38
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	39
7.8. Formador de mercado	39
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	39
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	39
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	40
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	40
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	40
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	44
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	44
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	49
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	50
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	50
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	50
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	51
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	51
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	51
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	52
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente.....	52
11.5. Termo de Emissão	52
11.6. Outros Documentos	52
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	53
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante	53
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	53
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	53
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios.....	53
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F.....	54

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	54
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	54
12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	55
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	56
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA.....	57
14.1. Seção de fatores de risco.....	57
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente	57
14.3. Atividades exercidas pela Emitente	57
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação	58
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	58
14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.....	58
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco	60
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente	61
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	62

ANEXOS

I.	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO	73
II.	ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE	85
III.	TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS	111
IV.	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS.....	193
V.	DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE	281
VI.	RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (<i>RATING</i>).....	287
VII.	DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.	297

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.", celebrado em 15 de agosto de 2025 entre a Emitente (conforme definido neste Prospecto) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, conforme aditado em 12 de setembro de 2025 ("Agente de CPR-F" e "Termo de Emissão", respectivamente).

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS CPR-FS. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O TERMO DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO", PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMITENTE, DA OFERTA E DAS CPR-FS, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS CPR-FS.

Para fins desta Oferta:

"**Dia Útil ou Dias Úteis**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

"**Documentos da Oferta**" significam os seguintes documentos em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) os Prospectos (conforme definido abaixo); (iii) o Aviso ao Mercado, divulgado nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (iv) a Lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 e Anexo G da Resolução CVM 160 ("Lâmina"); (v) o Anúncio de Início, divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (vi) o Anúncio de Encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); (vii) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.", ("Contrato de Distribuição"); (viii) os comunicados ao mercado no âmbito da Oferta; e (ix) os materiais publicitários e apresentações para potenciais Investidores (conforme definido neste Prospecto), bem como quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

"**Prospecto Preliminar**" significa o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Suzano S.A."

"**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**" significa este "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Suzano S.A."

"**Prospectos**" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emitente realizou a emissão de 3 (três) conjuntos distintos de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929" e "CPR-Fs", respectivamente), cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si (tendo sido atribuído a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" ou, em conjunto, "Séries", sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série", as CPR-Fs do segundo conjunto referidas como "CPR-Fs Segunda Série" e as CPR-Fs do terceiro conjunto referidas como "CPR-Fs Terceira Série" e, em conjunto, referidas como "CPR-Fs", sendo certo que a alocação das CPR-Fs entre as séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto). As CPR-Fs contam com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") e a Emissão tem o volume total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) 293.255 (duzentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 956.745 (novecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e quarenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão" e "Emissão", respectivamente).

Por se tratar de oferta pública de distribuição valores mobiliários representativos de dívida de EFRF, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição ("Garantia Firme"), destinadas ao Público Investidor em Geral (conforme definido neste Prospecto).

A Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("IBBA" ou "Coordenador Líder"), pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-930, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e a XP, os "Coordenadores"), além da **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 ("J. Safra Assessoria" e, quando em conjunto com o Banco Safra, "Safra"). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, identificadas a seguir: (i) **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; (ii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; (iii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (iv) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; (v) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; e (vi) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os Coordenadores conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Emitente da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento ao Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas CPR-Fs pôde realizar a sua intenção de investimento para subscrição das CPR-Fs junto a uma única Instituição Participante da Oferta/aos Coordenadores durante o período compreendido entre 26 de agosto de 2025 (inclusive) e 11 de setembro de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto).

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMITENTE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMITENTE ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM SUAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Apresentação da Emitente

A Emitente é uma produtora verticalmente integrada de papel e celulose da América Latina, com 100 anos de experiência no setor. A Emitente, por meio de suas empresas controladas, opera, preponderantemente, em dois segmentos: celulose e papel, cujo portfólio é integrado por celulose de mercado, celulose fluff, papéis de imprimir e escrever (revestido e não-revestido), papel cartão e papel tissue.

A Emitente tem por objeto social **(i)** a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico; **(ii)** a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; **(iii)** a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da Emitente; **(iv)** o transporte, por conta própria e de terceiros; **(v)** a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; **(vi)** a operação de terminais portuários; **(vii)** a geração e a comercialização de energia elétrica, incluindo a comercialização varejista de energia elétrica e a comercialização atacadista de energia elétrica; **(viii)** a prestação de serviços de transporte aquaviário pelas modalidades cabotagem e navegação interior, bem como atividades auxiliares, tais como operação e sinalização náutica; **(ix)** a prestação de serviços de operador portuário para movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado; e **(x)** a operação de aeroportos e campos de aterrissagem.

Na década de 50, a Emitente foi a primeira produtora no mundo a utilizar a celulose de eucalipto em escala industrial, sendo que, em meados da década de 60, a Emitente foi também a primeira a produzir papel para imprimir e escrever utilizando 100% de celulose de eucalipto. A Emitente foi responsável em 2024 por cerca de 47% das vendas frente aos fabricantes brasileiros de papel para imprimir e escrever e 25% de papel cartão, de acordo com a Ibá. Ainda, além das controladas que suportam as atividades principais da Emitente, a empresa Futura Gene, atuante no setor de biotecnologia, foi adquirida para alavancar a competência florestal da Emitente.

Em 2024, a Emitente era a maior produtora de celulose de eucalipto do mundo, também ocupando a primeira colocação como maior produtora de celulose de mercado, segundo a consultoria especializada na indústria de papel e celulose Hawkins Wright. Ainda segundo a Hawkins Wright, os 20 maiores produtores tinham uma capacidade combinada de celulose de mercado de 63,7 milhões de toneladas no final de 2024, representando 79% do mercado total de celulose de mercado em 2024.

A estrutura da Emitente inclui escritórios administrativos em Salvador (BA) e em São Paulo (SP), e conta com duas fábricas de produção integrada de celulose e papel no estado de São Paulo, as Unidades Suzano e Limeira; uma fábrica não integrada de produção de papel no estado de São Paulo, a Unidade Rio Verde; uma fábrica integrada de celulose, papel e tissue no estado da Bahia, a Unidade Mucuri; uma fábrica integrada de celulose e tissue no Estado do Maranhão, a Unidade Imperatriz; e uma fábrica de produção de celulose de mercado no estado do Mato Grosso do Sul, a Unidade de Ribas do Rio Pardo. Após a incorporação da Fibria, passaram a fazer parte desta estrutura três fábricas de produção de celulose de mercado, uma localizada no estado do Mato Grosso do Sul, a Unidade Três Lagoas, uma no estado de São Paulo, a Unidade Jacareí e uma no estado do Espírito Santo, a Unidade Aracruz.

A participação acionária na Veracel, em conjunto com a Stora Enso, uma unidade produtora de celulose de mercado localizada em Eunápolis no estado da Bahia, e de Portocel, em conjunto com a Cenibra, um terminal especializado na exportação de papel e celulose localizado em Aracruz no estado do Espírito Santo, também passam a fazer parte desta estrutura. Com a aquisição da FACEPA, somam-se também as unidades industriais de produção de papéis tissue localizadas no estado do Pará, a Unidade Belém, e no estado do Ceará, a Unidade Fortaleza.

Em 28 dezembro de 2020, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emitente a incorporação da Facepa e da FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. que teve efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

No exterior, a Emitente mantém escritório de representação e subsidiária na China, controladas nos Estados Unidos, Suíça, Argentina, Holanda e Áustria, e laboratórios de pesquisa em Israel, Canadá e Brasil. Ao final de 2024, atuavam mais de 23,9 mil colaboradores próprios e 25,1 mil em atividades terceirizadas.

Em 31 de dezembro de 2024, a Emitente possuía 2,8 milhões de hectares de terras (próprias, arrendadas, parcerias e fomento), dos quais 1,6 milhão de hectares são ocupados por plantios de eucalipto e 1,2 milhão de hectares destinado à conservação ambiental, garantindo o atendimento à legislação que determina o percentual de área para as reservas legais e de preservação permanente - localizadas principalmente às margens dos rios. O restante de terras está relacionado a áreas de infraestrutura, como estradas.

A capacidade instalada destinada a produção de celulose de mercado era de 13,4 milhões de toneladas por ano, 1,7 milhão de toneladas de papel e embalagem e 280 mil toneladas de bens de consumo. As unidades de produção estão em cumprimento ou excedem os padrões ambientais tanto brasileiros quanto internacionais relativos à produção de papel e celulose.

A escala de produção da Emitente, a proximidade dos plantios em relação às fábricas e a integração entre os processos de produção de celulose, papel e tissue são importantes alavancas de competitividade da Emitente. Em 31 de dezembro de 2024, as áreas de plantio localizavam-se em média a 187 km das unidades produtoras de celulose, tendo como estratégia o uso de modernas tecnologias de otimização de transporte. As Unidades Suzano, Rio Verde e Limeira (SP), voltadas principalmente para o mercado doméstico, estão localizadas próximas à cidade de São Paulo, o maior centro consumidor do Brasil, de acordo com dados da Ibá e da RISI. A Unidade Aracruz (ES) utiliza a estrutura de Portocel, localizado a apenas 3 km por rodovia desta fábrica. A Unidade Mucuri (BA), voltada, principalmente, para o mercado externo, está localizada a, aproximadamente, 320 km do Porto de Vitória e a 250 km de Portocel. As unidades Jacareí (SP), Três Lagoas (MS) e Imperatriz (MA), focadas na exportação de celulose, utilizam o modal ferroviário para escoamento de sua produção para os Portos de Santos (SP) e Itaquí (MA). A distância relativamente curta entre as florestas, as fábricas, a maioria dos clientes do mercado doméstico e os portos, assim como o uso da multimodalidade, possibilitam menores custos de transporte e impactos socioambientais, assim proporcionando menores custos totais de produção.

Conforme Fato Relevante divulgado em 21 de julho de 2024, a Emitente iniciou a operação de nova fábrica de produção de celulose de Ribas do Rio Pardo, localizada no estado do Mato Grosso do Sul, com capacidade de produção anual de 2,55 milhões de toneladas de celulose branqueada de eucalipto.

Para mais informações sobre a Emitente, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor", incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 51 deste Prospecto.

PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EMITENTE, CONSULTAR O SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA O QUAL ESTÁ INCORPORADO A ESTE PROSPECTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE COMO ACESSAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, CONSULTA A SEÇÃO "11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS" DESTE PROSPECTO.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 e na Seção 5. (b) deste Prospecto e ("Público-Alvo" ou "Público Investidor em Geral").

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** "Investidores Institucionais", cuja definição engloba os investidores que sejam **(a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(b)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), respectivamente, assim como; **(c)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(ii)** "Investidores Não Institucionais", cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores").

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As CPR-Fs serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

As CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado

No contexto desta Emissão, a Emitente realizou a emissão de 3 (três) conjuntos distintos de CPR-Fs, cada um com características específicas, mas fungíveis entre si, a Emissão foi composta pelas CPR-Fs Primeira Série, pelas CPR-Fs Segunda Série e pelas CPR-Fs Terceira Série, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Nesse contexto, a Emissão contou com as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das CPR-Fs é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

b) Preço Unitário de Subscrição

As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-Fs previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-Fs (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série de CPR-Fs, será o Valor Nominal Unitário, para as três séries de CPR-Fs, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será (a) o Valor Nominal Unitário, no caso das CPR-Fs Primeira Série; ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, no caso das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, em ambos os casos acrescido da Remuneração da respectiva série das CPR-Fs, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-Fs da respectiva série ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-Fs de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("Data de Integralização"). A integralização das CPR-Fs será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI ou (iii) alteração no IPCA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

c) Quantidade

Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs, em 3 (três) Séries, sendo (i) 293.255 (duzentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 956.745 (novecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e quarenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série.

d) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido exercício de lote adicional.

e) Código ISIN

Código ISIN das CPR-Fs Primeira Série: BRSUZZBPR0004.

Código ISIN das CPR-Fs Segunda Série: BRSUZZBPR0012.

Código ISIN das CPR-Fs Terceira Série: BRSUZZBPR0020.

f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating 'AAA' às CPR-Fs (Anexo VI a este Prospecto disponível a partir da página 287, sendo que tal classificação foi realizada em 18 de agosto de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, observado o quórum previsto no Termo de Emissão.

Até a Data de Vencimento (conforme definido neste Prospecto), a Emitente deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das CPR-Fs seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de junho de cada ano, a partir da Data de Emissão; (ii) manter, desde a Data de Emissão até as Datas de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as CPR-Fs fiquem sem rating por qualquer período; (iii) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iv) entregar ao Agente de CPR-F os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (v) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente de CPR-F qualquer alteração da classificação de risco.

A Emitente deverá dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página da rede mundial de computadores da Emitente (<https://ri.suzano.com.br/Portuguese/home/default.aspx>) e da página da Emitente na rede mundial de computadores da CVM.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs foi o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, (i) as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as CPR-Fs Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as CPR-Fs Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2037 ("Data de Vencimento da Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das CPR-Fs Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das CPR-Fs Séries IPCA: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Séries IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs das Séries IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série e Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Séries IPCA, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série. Após a data de aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; 0

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Terceira Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das Notas Comerciais da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 96,5000;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão é $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0753% (sete inteiros e setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida neste Prospecto) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times [\text{FatorJuros} - 1]$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-Fs Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,0753 (sete inteiros e setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das CPR-Fs Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0968% (sete inteiros e novecentos e sessenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times [FatorJuros - 1]$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-Fs Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,0968 (sete inteiros e novecentos e sessenta e oito décimos de milésimo); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins da Emissão: **(i)** "Período de Capitalização" significa, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série de CPR-Fs (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-Fs, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-Fs, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da respectiva série, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, considerando a respectiva série de CPR-Fs; e **(ii)** "Primeira Data de Integralização" significa a data de início da rentabilidade das CPR-Fs de cada série.

Indisponibilidade da Taxa DI

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Primeira Série, previstas no Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-Fs Primeira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), na forma e nos prazos estipulados no Termo de Emissão, para os Titulares de CPR-Fs Primeira Série deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Primeira Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, quando da divulgação posterior.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo previsto no Termo de Emissão. Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-Fs Primeira Série, representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, sendo que os Titulares de CPR-Fs Primeira Série presentes devem corresponder, ao menos, a 30% (trinta por cento) das CPR-Fs em Circulação da Primeira Série, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos titulares de CPR-Fs Primeira Série, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-Fs Primeira Série por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral CPR-Fs Primeira Série, prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, sem qualquer prêmio ou penalidade, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, calculado nos termos previstos no Termo de Emissão, sem a incidência de prêmio.

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, previstas no Termo de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às CPR-Fs Segunda Série e/ou às CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs (conforme definido neste Prospecto), para os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou de CPR-Fs Terceira Série deliberarem, respectivamente, em cada Série, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série previstas no Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo previsto no Termo de Emissão.

Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, sendo que os Titulares de CPR-Fs Segunda Série ou CPR-Fs Terceira Série presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs Segunda Série ou das CPR-Fs Terceira Série em Circulação, conforme o caso, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-Fs e os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, calculado nos termos previstos no Termo de Emissão, observado que nesta situação os respectivos prêmios não serão aplicáveis.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs das Séries será paga pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de março de 2026, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Primeira Série

15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
Data de Vencimento

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Segunda Série

15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Terceira Série

15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Terceira Série	
	15 de setembro de 2030
	15 de março de 2031
	15 de setembro de 2031
	15 de março de 2032
	15 de setembro de 2032
	15 de março de 2033
	15 de setembro de 2033
	15 de março de 2034
	15 de setembro de 2034
	15 de março de 2035
	15 de setembro de 2035
	15 de março de 2036
	15 de setembro de 2036
	15 de março de 2037
	Data de Vencimento

Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto no Termo de Emissão.

k) Repactuação

As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série; **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série; **(iii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

Amortização Extraordinária Facultativa

Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série").

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Primeira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, apurado conforme definido no Termo de Emissão, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das CPR-Fs Primeira Série envolvidas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, conforme definido pela Emitente, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, exclusive; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs Primeira Série quando da amortização ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série"), acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série ("Prêmio de Amortização Extraordinária das CPR-Fs Primeira Série"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{DurationRemanescente} / 252 * PU_{\text{CPR-Fs Primeira Série}}$$

onde:

PU CPR-Fs Primeira Série = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série;

Prêmio = conforme indicado na seguinte tabela, ao ano, base 252 Dias Úteis:

12 (doze) meses após a Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro 2027 (exclusive)	0,35%
16 de setembro de 2027 (inclusive) até 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,30%
16 de setembro 2030 (inclusive) até Data de Vencimento	0,25%

Duration Remanescente = média do número de Dias Úteis entre a respectiva data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série e cada uma das datas de pagamento de principal ponderada pelo valor futuro de cada parcela de pagamento de principal.

A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:

a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Primeira Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série;

conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Primeira Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série; **(b)** a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;

a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série na mesma data em que o Titular de CPR-Fs Primeira Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão for realizada; e

no caso das CPR-Fs Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Primeira Série; no caso das CPR-Fs Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série").

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Segunda Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, apurado conforme definido no Termo de Emissão, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA}) * (1 + (-0,65\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Segunda Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;
- (ii) Conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Segunda Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (iii) A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série na mesma data em que o Titular de CPR-Fs Segunda Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão; e
- (iv) No caso das CPR-Fs Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Segunda Série; no caso das CPR-Fs Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série" quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série e com a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa").

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Terceira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, apurado conforme definido no Termo de Emissão, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs da Terceira Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série; e

- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série e (i) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, desde a data Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Terceira Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,63% (sessenta e três centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 - (-0,63\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das CPR-Fs Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, % a.a.

A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Terceira Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;
- (ii) conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Terceira Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (iii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série na mesma data em que o titulares de CPR-Fs Terceira Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos previstos no Termo de Emissão for realizada; e
- (iv) no caso das CPR-Fs Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Terceira Série; no caso das CPR-Fs Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

Liquidação Antecipada Facultativa Total

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos descritos acima, com cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar (a) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme descritos abaixo; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (d) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. Nos termos previstos no Termo de Emissão, o Agente de CPR-F ficou autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

- (i) **Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total – Primeira Série.** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série"), acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série ("Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU\text{Prêmio} = \text{Prêmio} * Duration\text{Remanescente}/252 * PU\text{ CPR-Fs Primeira Série}$$

onde:

PU CPR-Fs Primeira Série = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

Prêmio = conforme indicado na seguinte tabela, ao ano, base 252 Dias Úteis:

12 (doze) meses após a Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro 2027 (exclusive)	0,35%
16 de setembro de 2027 (inclusive) até 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,30%
16 de setembro 2030 (inclusive) até Data de Vencimento	0,25%

Duration Remanescente = média do número de Dias Úteis entre a respectiva data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série e cada uma das datas de pagamento de principal ponderada pelo valor futuro de cada parcela de pagamento de principal.

- (ii) **Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total – Segunda Série.** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo ("**Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série**"):
- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, acrescido **(a.1)** da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série; e
- (b) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e **(b.1)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,65% (sessenta e cinco centésimos negativos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left[(1 + TESOUROIPCA) * (1 + (-0,65\%)) \right] \right]^{(nk/252)}$$

onde:

Tesouro IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.

- (iii) **Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total – Terceira Série.** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo ("**Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série**"):

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, acrescido **(a.1)** da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série; e
- (b) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série e **(b.1)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs Terceira Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,63% (sessenta e três centésimos negativos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left[(1 + TESOUROIPCA) * (1 - (-0,63\%)) \right] \right]^{(nk/252)}$$

onde:

Tesouro IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, % a.a.

As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos do Termo de Emissão, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo").

A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando (i) a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; (ii) o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Liquidação Antecipada

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Liquidação Antecipada").

A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio da divulgação de anúncio, nos termos previsto no Termo de Emissão e com envio da cópia ao Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar (i) o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; (iii) a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

Após a divulgação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e (iii) de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE LIQUIDACÃO ANTECIPADA ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO INDICADAS NAS CLÁUSULAS V E VII DO TERMO DE EMISSÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDACÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA OU DA TAXA DI CASO NÃO HAJA ACORDO SOBRE O NOVO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE OS TITULARES DE CPR-FS E A EMITENTE" E "AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDACÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL NOS TERMOS INDICADOS ACIMA E PREVISTOS NO TERMO DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ E/OU VALOR DE MERCADO DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

m) Aquisição Facultativa

A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com os termos do Termo de Emissão poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Emissão não contou e a Oferta não conta com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não será concedido direito de preferência para a subscrição das CPR-Fs.

p) Tratamento tributário

Os Titulares de CPR-Fs não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CPR-Fs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CPR-Fs.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Para fins de esclarecimentos, quaisquer alterações tributárias que impactem os investidores no âmbito do investimento nas CPR-Fs decorrentes da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ou quaisquer outras em andamento, **não** ensejam "Evento Tributário" para fins do Termo de Emissão das CPR-Fs.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2024).

Importante mencionar que no caso de conversão da MP 1303, os rendimentos de CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5% a partir de 01 de janeiro de 2026.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CPR-Fs. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585, de 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: **(i)** 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CPR-Fs constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CPR-Fs não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares dos CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora. Com relação aos investimentos em CPR-Fs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas). Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CPR-Fs é considerada, pela Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CPR-Fs estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso V, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CPR-Fs. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

No entanto, importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CPR) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CPR-Fs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passaram a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CPR-Fs em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CPR-Fs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

Nesse sentido, cumpre observar que o Governo Federal publicou recentemente os Decretos nº 12.466 e nº 12.467, que majoraram as alíquotas do IOF/Câmbio em diversas operações, fixando a alíquota de 3,5% para a maioria das transações de câmbio envolvendo remessas de recursos ao exterior. Tais decretos foram revogados e substituídos pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que reproduziu a maior parte de suas disposições, com alterações pontuais. Contudo, em 27 de junho de 2025, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 176, que sustou integralmente e imediatamente as referidas alterações. O Decreto Legislativo nº 176 foi objeto de ação instaurada pelo Governo Federal perante o Supremo Tribunal Federal ("STF") que, em 30 de junho, proferiu decisão liminar para suspender os efeitos dos decretos presidenciais e do decreto legislativo acima mencionados, além de determinar a realização de audiência de conciliação. Essa decisão foi reformada, em 16 de julho de 2025, para restabelecer parcialmente a eficácia do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, com efeito desde a sua edição, mantendo a suspensão apenas no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas operações de "risco sacado". As discussões judiciais ainda estão em andamento, uma vez que depende de apreciação pelo Plenário do STF, de modo que se recomenda o monitoramento contínuo do tema. IOF/Títulos. As operações com CPR-Fs estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CPR-Fs sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CPR-Fs.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CPR-Fs.

Imunidade de Titulares de CPR-Fs: Caso qualquer Titular de CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante (conforme definido neste Prospecto) e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F, será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente.

Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), e/ou caso qualquer Titular das CPR-Fs goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata este trecho, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-Fs, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos no Termo de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida 4 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-Fs a tributação que entender devida.

O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos descritos no Termo de Emissão, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

Evento Tributário: Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre a Remuneração das CPR-Fs ("Evento Tributário"), a Emitente deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, inclusive dos Titulares de CPR-Fs, arcar com 100% (cem por cento) dos tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Titulares de CPR-Fs, em virtude de um Evento Tributário que acarrete perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, de modo que a Emitente deverá: (i) acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-Fs os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-Fs recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou (ii) caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-Fs, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

Na hipótese prevista acima, a seu exclusivo critério, a Emitente poderá realizar uma Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs, observado que, em tal ocasião, os respectivos prêmios de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs não serão aplicáveis.

q) Covenants Financeiros

Não há.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos: Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- (ii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária (conforme definido abaixo) que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso (v) do Termo de Emissão e desde que respeitados os termos e condições previstos no Termo de Emissão;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.1.2, inciso (v) do Termo de Emissão;
- (iv) (a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas; ou (c) pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (v) (a) propositura, pela Emitente, e/ou por suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (b) pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (vi) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou

- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relativa às CPR-Fs e/ou prevista no Termo de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Agente de CPR-F;
- (ii) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;
- (iii) não destinação, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das CPR-Fs das respectivas Séries nos termos previstos no Termo de Emissão, que será considerado como Evento de Vencimento não automático específico das CPR-Fs;
- (iv) comprovação de inveracidade, ou comprovação, em qualquer aspecto relevante, de insuficiência, imprecisão, inconsistência ou não atualidade de qualquer das declarações prestadas pela Emitente no Termo de Emissão, em relação à data em que forem prestadas;
- (v) alienação do Controle da Emitente, observado que não configurará o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso (a) caso haja qualquer transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer (conforme definido abaixo); ou (b) caso haja transferência de participação societária por qualquer integrante da Família Feffer para terceiros, inclusive resultando na saída de um ou mais dos integrantes da Família Feffer do capital social da Emitente, desde que: (1) ao menos um dos integrantes da Família Feffer mantenha o Controle (conforme abaixo definido) da Emitente; ou (2) em função da referida transferência de participação societária, nenhum terceiro, isoladamente ou em conjunto com outro(s) terceiro(s) representando um mesmo interesse, passe a deter participação no capital social votante da Emitente maior do que a Família Feffer (ou do(s) integrante(s) remanescente(s) da Família Feffer, conforme o caso), observado que tal participação no capital social votante da Emitente pela Família Feffer (ou pelo(s) integrante(s) remanescente(s) da Família Feffer, conforme o caso) deverá ser sempre, direta ou indiretamente, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Emitente; ou (3) caso a Família Feffer (ou ao menos um dos integrantes da Família Feffer) participe do Controle compartilhado da Emitente com terceiros na hipótese da Emitente passar a ter seu Controle compartilhado em virtude da referida transferência de participação societária;
- (vi) qualquer forma de Reorganização Societária cujo efeito seja (a) a verificação, nas demonstrações financeiras da nova Controladora (conforme abaixo definido), de que a Família Feffer deixou de deter a maior participação, direta ou indireta, no capital social da Emitente (ou da sociedade para a qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) que assegure o Controle; ou (b) cisão, fusão, incorporação (no qual a Emitente é a incorporada) da Emitente, exceto, em qualquer dos casos deste inciso, se:
 - (a) previamente autorizado por Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Titulares de CPR-Fs que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à Reorganização Societária em questão, o resgate das CPR-Fs de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável à respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (vii) redução de capital social da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, exceto caso tal redução de capital tenha como finalidade exclusiva a absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias, tiver sido comprovado ao Agente de CPR-F que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) protestos de títulos contra as Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), que possam, de forma individual ou agregada, causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) inadimplemento, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, administrativa não sujeita a recurso e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo do Termo de Emissão e/ou de qualquer documento relacionado à Emissão e às CPR-Fs e/ou quaisquer de suas disposições e/ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emitente e/ou por quaisquer Afiliadas da Emitente, em instrumentos nos quais a Emitente ou suas Afiliadas sejam signatárias;
- (xiii) (a) propositura, pelas Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes) de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (b) pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial das Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, sendo certo que este item não abarcará eventuais Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes) que: (1) no momento em que seja firmado, pela Emitente, contrato de compra e venda de ações ou quotas representativas do seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; e (2) no momento em que seja firmado pela Emitente, compromisso de subscrição de ações ou quotas representativas do seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; (3) no momento em que seja firmado pela Emitente, acordo de reestruturação, confissão de dívidas e/ou qualquer outras avenças, que tenham como resultado final a aquisição, pela Emitente, de ações ou quotas representativas de seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; e (4) no momento da aquisição ou disposição de ações ou quotas representativas do seu respectivo social, através de incorporação, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; ou
- (xiv) se for verificada invalidade, ineficácia, nulidade ou inexistência do Termo de Emissão por meio de: (a) decisão judicial monocrática proferida em segundo grau de jurisdição que não tenha sido recorrida pela Emitente dentro do prazo legal e/ou decisão judicial colegiada proferida em segundo grau de jurisdição cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; (b) decisão administrativa exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; ou (c) decisão arbitral não sujeita a recurso.

Para os fins deste Prospecto:

“**Afiliadas**” significam, com relação a qualquer pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa;

“**Coligada**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“**Controladas**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“**Controlada Relevante**” significa, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente **(i)** cujo ativo total tenha representado mais que 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emitente; e/ou **(ii)** cuja receita tenha representado mais que 15% (quinze por cento) da receita consolidada da Emitente.

“**Controladora**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“**Controle**” significa o controle, direto ou indireto de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Dívida Financeira**” significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debentures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); e **(iii)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

“**Família Feffer**” significa: **(i)** David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer, conforme qualificados nos livros societários da Emitente, bem como quaisquer de seus respectivos herdeiros, ou **(ii)** uma entidade que seja direta ou indiretamente controlada por uma ou mais pessoas referidas no item (i) acima).

“**Reorganização Societária**” significa, com relação a uma pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Resolução CVM 71.

“**Sociedade sob Controle Comum**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Fs, independentemente qualquer de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, a serem realizadas nos prazos e demais condições descritas no Termo de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações da Emitente, nos termos do Termo de Emissão.

Se cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs mencionada acima:

- (i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs;
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, por qualquer motivo, inclusive por falta de atingimento do quórum, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos indicados acima, o Agente de CPR-F deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das CPR-Fs à Emitente, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à respectiva série, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão.

No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da b3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de CPR-F à Emitente por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos no Termo de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE CONSTANTES DO TERMO DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DA EMITENTE E A LIQUIDEZ DAS CPR-FS” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários;

Não aplicável.

t) indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não há previsão para desmembramento das CPR-Fs, do seu Valor Nominal Unitário, juros e/ou demais direitos conferidos aos titulares.

u) Agente de CPR-F; e

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das CPR-Fs estão descritos no Termo de Emissão.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emitente

Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados para as atividades de formação e de exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga, nos termos do Termo de Emissão, a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emitente, composta pela (i) soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam a posição em 30 de junho de 2025, conforme as informações financeiras trimestrais da Emitente, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2025; e (ii) posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a Emissão, estimado em R\$1.934.857.342,50 (Um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", página 44 desse Prospecto.

Informações Financeiras	Em 30 de junho de 2025 (R\$ mil) ⁽²⁾	
	Saldo Efetivo	Saldo Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante ⁽²⁾	81.600.076	83.534.933
Debêntures Circulante e Não Circulante ⁽²⁾	10.027.080	10.027.080
Total do Patrimônio Líquido	43.271.305	43.271.305
Total da Capitalização⁽³⁾	134.898.461	136.833.318

⁽¹⁾ O saldo ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a presente Oferta no valor de R\$1.934.857.342,50 (Um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

⁽²⁾ Para fins de apresentação desta tabela, os saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures foram segregados entre "empréstimos e financiamentos" e "debêntures", exclusivamente com o objetivo de facilitar a compreensão por parte dos investidores quanto à composição da dívida da Emitente. Contabilmente, os referidos instrumentos são registrados de forma agregada em uma única linha nas demonstrações financeiras da Emitente.

⁽³⁾ A capitalização total apresentada nesta tabela corresponde exclusivamente ao somatório dos valores de empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, conforme demonstrado nas informações financeiras consolidadas da Emitente. Essa definição reflete apenas os elementos da estrutura de capital diretamente impactados pela Emissão e pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das CPR-Fs, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Considerando que a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão de CPR-F não é específica, estando vinculada às atividades do objeto social da Emitente, a Emitente poderá utilizar, de forma complementar e a seu exclusivo critério, outras fontes de recursos, tais como: (i) recursos próprios de caixa; (ii) aportes de acionistas; (iii) linhas de crédito bancário; (iv) emissões públicas ou privadas de dívida; (v) empréstimos intercompany; e/ou (vi) quaisquer outras fontes de financiamento disponíveis. A utilização de outras fontes de recursos não prejudicará a destinação dos recursos provenientes da presente Emissão.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

O investimento nas CPR-Fs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emitente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias CPR-Fs objeto da Emissão reguladas pelo Termo de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das CPR-Fs. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emitente e/ou as CPR-Fs. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as CPR-Fs e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das CPR-Fs. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emitente podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emitente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas CPR-Fs, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emitente, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emitente, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emitente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emitente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco".

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CPR-FS E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

As CPR-Fs não contam com qualquer garantia real e/ou fidejussória e não possuem preferência de pagamento, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Titulares de CPR-Fs

As CPR-Fs não contam com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente. Assim, na hipótese de a Emitente deixar de arcar com suas obrigações descritas no Termo de Emissão, os Titulares de CPR-Fs não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emitente, devendo valer-se de processo de execução judicial para acessar o patrimônio da Emitente a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emitente ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emitente, os Titulares de CPR-Fs estarão subordinados aos demais credores da Emitente que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência).

As CPR-Fs não possuírem qualquer tipo de garantia pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as CPR-Fs não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS CPR-FS

As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total em caso de indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI caso não haja quórum de deliberação para definição do novo parâmetro de Atualização Monetária

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou extinção e/ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI (para as CPR-Fs Primeira Série) ou do IPCA (para as CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série), e inexistindo substituto legal aplicável, o Agente de CPR-F deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das respectivas séries para deliberar, em conjunto com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs.

Caso não haja deliberação válida ou acordo entre a Emitente e os titulares das CPR-Fs sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs, nos termos do quórum previsto no Termo de Emissão, a totalidade das CPR-Fs da respectiva série poderá ser objeto de liquidação antecipada facultativa total, nos termos previstos no Termo de Emissão.

Em tais circunstâncias, os investidores poderão ser obrigados a receber o valor de liquidação das CPR-Fs antes do vencimento originalmente contratado, o que poderá resultar em perdas, inclusive em razão da inexistência, no momento da liquidação, de ativos com características de risco e retorno equivalentes às CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco decorrente da alocação das CPR-Fs entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CPR-Fs alocada em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das CPR-Fs, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das CPR-Fs entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CPR-Fs emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CPR-Fs, definindo a quantidade alocada na outra série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma das CPR-Fs alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CPR-Fs objeto da Emissão.

A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CPR-Fs, que poderão encontrar dificuldades para negociá-las no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emitente e, nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das CPR-Fs do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emitente será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total nos termos indicados acima e previstos no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das CPR-Fs no mercado secundário

A Emitente poderá realizar, respeitados os termos do Termo de Emissão, a Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. Os Titulares de CPR-Fs poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Liquidação Antecipada Facultativa Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da liquidação, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas para pessoas jurídicas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emitente poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CPR-Fs terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos Titulares de CPR-Fs, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a definição da Remuneração das CPR-Fs e pode resultar na redução da liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

A Remuneração das CPR-Fs foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa de remuneração final das CPR-Fs.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CPR-Fs junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das CPR-Fs na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CPR-Fs para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas CPR-Fs no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas CPR-Fs como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas CPR-Fs por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, o investimento nas CPR-Fs por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emitente

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das CPR-Fs, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e, eventualmente, poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro já foi obtido, poderá se caracterizar um evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, haverá o cancelamento do registro da Oferta, o que poderá resultar em perdas financeiras à Emitente bem como aos Investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores.

Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs e/ou à Emitente poderá dificultar a captação de recursos pela Emitente, bem como acarretar redução de liquidez das CPR-Fs para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emitente

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emitente são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das CPR-Fs, assim como as obrigações assumidas pela Emitente e os fatores político econômicos que podem afetar a condição financeira da Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs e/ou à Emitente durante a vigência das CPR-Fs poderá afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emitente poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emitente e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, o que poderá vir a afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e/ou sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CPR-Fs; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs à mesma taxa estabelecida para as CPR-Fs, uma vez que os investidores poderão não encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco do exercício individual de direitos por determinado titular de CPR-F em descumprimento aos termos e condições pactuados no Termo de Emissão para atuação colegiada.

De acordo com o Termo de Emissão, o exercício de direitos dos Titulares de CPR-F deverá ser realizado de forma colegiada, de modo que o Agente de CPR-F deverá agir sempre em respeito à decisão colegiada da maioria dos Investidores. Caso, em contrariedade ao disposto no Termo de Emissão, um Titular de CPR-F exerça seus direitos de forma individual ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, os interesses dos Titulares de CPR-Fs poderão ser impactados negativamente.

Adicionalmente, o Titular de CPR-F poderá responder por perdas e danos caso, individualmente ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, use de qualquer ação para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

As obrigações da Emitente constantes do Termo de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Não há garantias de que a Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs podem ter suas CPR-Fs vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas CPR-Fs, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emitente pode não ter recursos

suficientes para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emitente. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 "(r)" da seção "2. Principais Características da Oferta" deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco relacionado à verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs

Em determinadas hipóteses, o Agente de CPR-F não realizará análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. Assim sendo, a declaração de vencimento das CPR-Fs poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Emitente informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Emitente não informe ou atrase em informar a o Agente de CPR-F sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-Fs poderão ser realizadas intempestivamente pelo Agente de CPR-F, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emitente e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as CPR-Fs no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente e sobre as CPR-Fs, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco decorrente da ausência de previsão legal para a representação fiduciária dos Titulares de CPR-Fs e inexistência de histórico de atuação do Agente de CPR-F em ofertas públicas de CPR-Fs

Considerando a ausência de previsão legal para atuação do Agente de CPR-F na qualidade de representante fiduciário da comunhão de Titulares de CPR-F, bem como considerando a inexistência de histórico de ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, o Agente de CPR-F foi nomeado como mandatário dos Titulares de CPR-Fs nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), observando-se, ainda, os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e do Código Civil.

A ausência de previsão legal específica para a representação de interesses de Titulares de CPR-Fs por meio do Agente de CPR-F pode gerar incertezas quanto à interpretação e à execução de suas responsabilidades no contexto desta Emissão, especialmente em situações que demandem a adoção de medidas protetivas aos Investidores, como também em casos de inadimplemento, vencimento antecipado ou reestruturação da dívida. Essa atuação inédita pode representar um risco de execução e exercício de direitos adicional, com potencial de impactar negativamente os interesses dos Titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de cédulas de produto rural com liquidação financeira

Não há jurisprudência específica no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, de modo que poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 8.929, da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

Em decorrência disso, e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CPR-Fs em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia dos termos e condições constantes dos documentos da operação, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, o que poderá afetar de modo adverso as CPR-Fs e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das CPR-Fs, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Titulares de CPR-Fs, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas CPR-Fs. Da forma, os potenciais Titulares de CPR-Fs devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais da Emitente também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das CPR-Fs poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emitente no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emitente não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emitente divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada da Emitente ou conter imprecisões numéricas, o que pode induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento nas CPR-Fs, afetando-os de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emitente ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emitente ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, consequentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente de CPR-F, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de

serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente de CPR-F, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emitente, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emitente deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as CPR-Fs ou a Emitente e, consequentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emitente e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emitente, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses entre a Emitente e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emitente e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emitente e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CPR-Fs.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção “8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emitente comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das CPR-Fs que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, incluindo a perda de oportunidade.

Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral, o que pode afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs

Conforme previsto no Termo de Emissão, a Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., conforme o caso. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emitente, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das CPR-Fs.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das CPR-Fs, afetando negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs

O Agente de CPR-F, nos termos do Termo de Emissão, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das CPR-Fs, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CPR-Fs. A realização inadequada dos procedimentos de execução das CPR-Fs por parte do Agente de CPR-F, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das CPR-Fs. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das CPR-Fs por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das CPR-Fs, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das CPR-Fs foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que venham a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, gerando perda do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As informações acerca do futuro e projeções da Emitente contidas neste Prospecto podem não ser precisas

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente, as quais refletem as opiniões da Emitente em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emitente será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco", no Formulário de Referência da Emitente, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. A Emitente não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro ou projeções, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emitente divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de integralização das CPR-Fs com ágio ou deságio

A exclusivo critério dos Coordenadores, as CPR-Fs poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; ou (iii) alteração no IPCA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das CPR-Fs, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Menor

RISCOS RELACIONADOS À EMITENTE

Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de CPR-Fs pode dificultar a venda das CPR-Fs, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de CPR-Fs. Os subscritores das CPR-Fs não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as CPR-Fs por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emitente e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emitente e o preço de mercado dos títulos da Emitente

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. O COPOM - Comitê de Política Monetária frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política

econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emitente e, por consequência, um impacto negativo sobre o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emitente, mas também o custo de eventual endividamento da Emitente, bem como o seu caixa e equivalentes a caixa. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emitente, visto que esta poderá contratar empréstimos e financiamentos indexados à variação da Taxa DI, IPCA e outros indexadores de dívida. Por outro lado, uma redução significativa na Taxa DI pode afetar adversamente a receita de aplicações financeiras da Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Médio

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as CPR-Fs

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as CPR-Fs, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, impactando negativamente a liquidez e o preço de títulos e valores mobiliários no mercado secundário. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emitente, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emitente de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emitente e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio / Materialidade Menor

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emitente e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emitente

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos **(i)** mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, **(ii)** impacto na capacidade de obter empréstimos, e **(iii)** aumento do custo do endividamento da Emitente, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, aumentos nas taxas de juros podem contribuir para o desaquecimento da economia brasileira, reduzindo os níveis de consumo, investimento e atividade econômica de forma geral. Esse cenário pode impactar negativamente a demanda pelos produtos ou serviços oferecidos pela Emitente, comprometendo suas receitas operacionais, margens e capacidade de geração de caixa.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira também pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o acesso da Emitente ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro, em condições adequadas ou economicamente viáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emitente

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América.

Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e, em decorrência disso, afetar os negócios e a capacidade de pagamento das CPR-Fs pela Emitente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Riscos relacionados a guerras ou conflitos armados, incluindo os conflitos entre Rússia e Ucrânia, Israel e Hamas, e a escalada de tensões entre Israel e Irã

Conflitos armados e tensões geopolíticas internacionais, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, os ataques perpetrados pelo grupo Hamas contra Israel e a subsequente escalada militar entre Israel e Irã, têm potencial de gerar efeitos econômicos adversos em escala global, inclusive no Brasil. Desde a invasão da Ucrânia pela Federação Russa em fevereiro de 2022, diversos países impuseram sanções econômicas e financeiras que provocaram instabilidade nos mercados, interrupções na cadeia de suprimentos e volatilidade nos preços de energia e commodities agrícolas.

Mais recentemente, a intensificação do conflito no Oriente Médio, com ataques diretos entre Israel e Irã, aumentou os riscos de desdobramentos regionais mais amplos, com potencial impacto sobre o fornecimento global de petróleo e derivados. A instabilidade nessa região, estratégica para a produção e escoamento de combustíveis fósseis, pode levar à elevação dos preços de energia e à escassez de insumos, afetando diretamente os custos logísticos e operacionais da cadeia agroindustrial brasileira.

A combinação desses fatores pode gerar desvalorização de ativos financeiros, flutuação cambial (especialmente valorização do dólar), e redução da liquidez nos mercados de capitais, inclusive para os títulos objeto da Emissão. Além disso, os impactos macroeconômicos decorrentes desses conflitos podem comprometer a capacidade de produção e comercialização da Emitente, afetando adversamente sua situação financeira e, consequentemente, a performance das CPR-Fs emitidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	18/08/2025
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	18/08/2025
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	19/08/2025
4.	Início do Período de Reserva	26/08/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva (<i>inclusive</i>)	11/09/2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/09/2025
7.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/09/2025
8.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	15/09/2025
9.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	15/09/2025
10.	Data Estimada da Liquidação das CPR-Fs	16/09/2025
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emitente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emitente e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ As CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Plano de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 160 e conforme o previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou a aquisição das CPR-Fs por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-Alvo.

O Plano de Distribuição deverá assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam, previamente, exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

A alocação das CPR-Fs foi feita **(i)** de forma discricionária para os Investidores Institucionais e, portanto, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emitente, ressalvado o disposto abaixo; e **(ii)** por meio de rateio proporcional para os Investidores Não Institucionais que tenham apresentado intenção de investimento nos termos abaixo, observando-se o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emitente não foram consideradas na alocação das CPR-Fs para os Investidores Não Institucionais.

A Emitente deverá abster-se, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar, ao público, informações referentes à Emitente, à Emissão ou às CPR-Fs, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as CPR-Fs. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, não será firmado contrato de estabilização de preço das CPR-Fs no mercado secundário.

Nos termos do artigo 4º, inciso III das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores, formalmente, incentivam a Emitente a adotar sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Não haverá preferência para subscrição das CPR-Fs pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emitente, por funcionários ou por quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

Não será concedido qualquer tipo de desconto, pelos Coordenadores, ao Público-Alvo, interessado em adquirir as CPR-Fs, com a exceção de eventual ágio ou deságio concedido, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs, no âmbito da Oferta.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está à mercado desde a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, datados de 18 de agosto de 2025, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emitente; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação" e "Oferta a Mercado", respectivamente).

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder encaminhou, à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica (em formato digital que permita a busca de palavras e termos) do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia.

Foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as CPR-Fs e a Oferta ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emitente, observados os limites legais e normativos em vigor.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

O período de distribuição das CPR-Fs será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

As CPR-Fs poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica, à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Caso não haja demanda suficiente de Investidores para as CPR-Fs da respectiva série, durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das CPR-Fs até o limite da Garantia Firme, observado o quanto disposto no Contrato de Distribuição.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** conteve as condições de integralização e subscrição das CPR-Fs; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluíram declaração de que o investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** no caso da modificação de Oferta, cientificou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiu declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das CPR-Fs por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviada/formalizada pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser formalizada por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de Séries; **(ii)** a quantidade de CPR-Fs alocada ao Investidor; **(iii)** a primeira Data de Integralização; e **(iv)** a taxa da Remuneração das CPR-Fs fixada na data do Procedimento de Bookbuilding.

Os Investidores deverão realizar a integralização das CPR-Fs pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento foi realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão, observadas condições abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, são consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no seu respectivo pedido de reserva / ordem de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, das Instituições Participantes da Oferta, da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, quando atuando na Emissão ou distribuição das CPR-Fs, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Os Coordenadores puderam adquirir CPR-Fs da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estiveram obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CPR-FS INICIALMENTE OFERTADA, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM CANCELADAS E, PORTANTO, FOI ACEITA A COLOCAÇÃO DE CPR-FS JUNTO AOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto nesta Seção e no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das CPR-Fs perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das CPR-Fs por elas demandadas, observado o disposto abaixo.

OS INVESTIDORES FORAM INFORMADOS DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS CPR-FS, E,

CONSIDERANDO QUE FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS CPR-FS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE REDUZIR A LIQUIDEZ DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Puderam ser atendidos os clientes dos Coordenadores que desejaram efetuar investimentos nas CPR-Fs, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas, físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

A colocação das CPR-Fs será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** do Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático destinada ao Público em Geral, não existem restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS CPR-FS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS CPR-FS A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMITENTE ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas CPR-Fs, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emitente antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão foi e a Oferta está sendo realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 14 de agosto de 2025 (“RCA da Emitente”), na qual foram deliberadas e aprovadas os termos e condições da Emissão e da Oferta. A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração, tendo sido autorizada a administração da Emitente a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente de CPR-F, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, inclusive o aditamento ao Termo de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, o qual foi necessariamente celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização.

7.5. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Emitente da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes. A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio do Aditamento - Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), que deverá ser arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos termos do Termo de Emissão.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CPR-Fs que desejava subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, nos casos aplicáveis;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder; e
- (iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CPR-FS INICIALMENTE OFERTADA, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM CANCELADAS E, PORTANTO, FOI ACEITA A COLOCAÇÃO DE CPR-FS JUNTO AOS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As CPR-Fs serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do CETIP21, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das CPR-Fs por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das CPR-Fs nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da recomendação, a Emitente optou por não o contratar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima").

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

• **Entre o IBBA e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o IBBA e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "CARTAO CREDITO" em 03/01/2018 com vencimento em 27/04/2031, no valor total de R\$ 4.281.269.395,94, remunerado via n/a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "CONTRATO ENERGIA" em 06/08/2025 com vencimento em 25/08/2025, no valor total de R\$ 1.742.463,13, remunerado via n/a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "CREDITORURA" em 22/05/2025 com vencimento em 31/01/2031, no valor total de R\$ 4.237.991.440,77, remunerado via 13,54% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "DESCDUPLICATAS" em 10/06/2025 com vencimento em 21/10/2025, no valor total de R\$ 15.776.560,45, remunerado via 1,3471% a.m. (média). Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram múltiplos contratos de "FIANÇA" entre 1990 e 2025 com vencimentos até 2099, totalizando dezenas de milhões em saldo, com taxas entre 0% e 3,5% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "RCF" em 08/02/2022 com vencimento em 08/02/2027, sem saldo informado, remunerado via n/a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram contrato de "DERIVATIVO" para hedge em 29/05/2024 com vencimento em 15/05/2036, no valor total de R\$ 593.791.953,96, remunerado via n/a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

Posições em Carteira Própria

- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "Debêntures" em 15/06/2023 com vencimento em 15/06/2030, no valor total de R\$ 271.668.533,97, remunerado via IPCA + 6,0188%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "Debêntures" em 29/06/2023 com vencimento em 15/06/2033, no valor total de R\$ 228.705.920,91, remunerado via IPCA + 6,2477%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de "Debêntures" em 15/05/2024 com vencimento em 15/05/2034, no valor total de R\$ 654.715.213,99, remunerado via DI + 1,0000%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

- O Coordenador Líder e a Emitente, celebraram o contrato de “Debêntures” em 29/05/2024 com vencimento em 15/05/2036, no valor total de R\$ 888.875.785,15, remunerado via IPCA + 6,1100%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

Prestação de Serviços

- O Coordenador Líder e a Emitente mantêm relacionamento ativo em serviços de folha de pagamento, boletos/SISPAG e administração de fundos de investimento. Tal prestação não conta com quaisquer garantias.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

• Entre o IBBA e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Banco Liquidante declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico do IBBA, sem exclusividade.

• Entre o IBBA e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Escriturador declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

• Entre o IBBA e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

• Entre a XP e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a XP e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com a Emitente e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 84,4 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Emitente e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico. Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); **(ii)** financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou **(iii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emitente para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emitente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Emitente declaram que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

- **Entre a XP e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Banco Liquidante (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Banco Liquidante declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico da XP, sem exclusividade.

- **Entre a XP e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Escriturador (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Escriturador declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico da XP, sem exclusividade.

- **Entre a XP e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e o Agente de CPR-F (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A XP e o Agente de CPR-F declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-F presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico da XP, sem exclusividade.

- **Entre o Banco Safra e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Operação de crédito rural livre, no montante inicial de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com data de início de 05 de fevereiro de 2024, vencendo em 05 de agosto de 2030, indexada ao CDI.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Banco Safra (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a

Oferta e **(iii)** outras ofertas públicas da Emitente coordenadas pelo Banco Safra nos últimos 12 (doze) meses. O Banco Safra e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Banco Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

- **Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Banco Safra (ou fundos por ele geridos) e o Banco Liquidante (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Banco Safra e o Banco Liquidante declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Banco Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra, sem exclusividade.

- **Entre o Banco Safra e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Banco Safra (ou fundos por ele geridos) e o Escriturador (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Banco Safra e o Escriturador declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Banco Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Banco Safra, sem exclusividade.

- **Entre o Banco Safra e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Banco Safra (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Banco Safra e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Banco Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Banco Safra, sem exclusividade.

- **Entre a Emitente e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico) e o Agente de CPR-F (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. A Emitente e o Agente de CPR-F declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da prestação de serviços no âmbito da presente Oferta, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-F presta serviços à Emitente no contexto da presente Oferta, bem como a outras companhias do mercado, sem exclusividade.

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão atuando como instituições intermediárias da Oferta, responsável pelo serviço de distribuição das CPR-Fs.

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão estruturando a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão. A Oferta está sendo destinada ao Público Investidor em Geral.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, e em cumprimento ao dever de diligência, os Coordenadores e a Emitente acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("Condições Precedentes"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização da Emissão, bem como a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;
- (ii) divulgação de informações relativas à Emitente, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160, demais normas da CVM e do Código ANBIMA e para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada, incluindo o registro do Termo de Emissão perante o cartório de registro de títulos e documentos (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores, que deverão justificar fundamentadamente o não atendimento pela Emitente das condições aqui previstas, conforme aplicável;
- (iv) conclusão do processo de due diligence, bem como do processo de back-up, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico (legal opinion) elaborado pelos assessores legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;
- (v) preparação, aprovação, formalização e registro, de forma satisfatória para a Emitente, Coordenadores e assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;
- (vi) aprovação dos termos e condições do Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta nos comitês internos dos Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (vii) obtenção do registro das CPR-Fs para distribuição e negociação nos mercados administrados e operacionalizados pela B3;

- (viii) contratação e remuneração em dia, pela Emitente, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, à Agência de Classificação de Risco, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário;
- (ix) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas necessárias à realização da Oferta cobradas pela B3, pela CVM e/ou pela ANBIMA;
- (x) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais que sejam razoáveis e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser por eles analisada para decisão sobre a continuidade da Emissão;
- (xi) cumprimento, pela Emitente, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;
- (xii) inexistência de violação ou indício de violação, de todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, considerando legislação nacional ou estrangeira (neste caso, desde que seja aplicável à Emitente e suas Controladas), incluindo, sem limitação, todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, considerando legislação nacional ou estrangeira (neste caso, desde que seja aplicável à Emitente e suas Controladas), incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 os artigos 333 e 337-B do Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act ("Legislação Anticorrupção");
- (xiii) inexistência de violação ou indício de violação, de todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos acarretem o descumprimento das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), do Decreto-Lei nº 2.848/40 (exceto pelos artigos 333 e 337-B) ("Legislação Criminal");
- (xiv) assunção formal, pela Emitente, da obrigação de cumprir com a Legislação Anticorrupção, nos termos do Termo de Emissão;
- (xv) cumprimento, pela Emitente, da Legislação Trabalhista e da Legislação Ambiental (conforme definidas abaixo), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, observado que tal cumprimento deverá ser verificado através da (1) ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emitente em razão de tal inobservância ou incentivo, ou (2) não inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à Legislação Ambiental ou à Legislação Trabalhista - exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins do Contrato de Distribuição, "Legislação Ambiental" e "Legislação Trabalhista" significam, respectivamente: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista vigentes, especialmente aquelas relativa à saúde e segurança ocupacional;

- (xvi) cumprimento, pela Emitente, da Legislação Trabalhista Específica, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Para fins do Contrato de Distribuição, "Legislação Trabalhista Específica" significa a legislação trabalhista vigente especificamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as referidas normas trabalhistas específicas;
- (xvii) assunção, pela Emitente, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) não ocorrência de decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas; ou (c) pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente, e/ou por suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (xix) não ocorrência de qualquer alteração no controle direto ou indireto da Emitente;
- (xx) assunção formal, pela Emitente, das obrigações de: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) submeter suas informações financeiras trimestrais a revisão, por auditor registrado na CVM; (d) até a data de integralização das CPR-Fs, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (e) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (f) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (g) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Coordenadores; (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (i) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emitente perante os Coordenadores e/ou Sociedades Designadas, advindas de quaisquer contratos, estão devidas e pontualmente adimplidas, bem como não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, conforme estabelecido no Termo de Emissão;
- (xxii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emitente, atestando que, nas datas de publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Emitente e constantes nos documentos da Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, a respeito da Oferta;

- (xxiii) comprovação, pela Emitente, do enquadramento como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, juntamente com memória de cálculo demonstrando tal situação;
- (xxiv) manutenção, pela Emitente, de seu registro de companhia aberta perante a CVM, bem como de sua qualidade de EFRF;
- (xxv) manutenção da sua condição de produtora rural e, portanto, legitimada para Emissão das CPR-Fs, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 8.929;
- (xxvi) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores, do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, aplicáveis à presente Oferta, devidamente preenchido pelos assessores legais dos Coordenadores, nos termos do modelo do checklist a ser enviado, pelos Coordenadores, aos seus assessores legais, no âmbito da Oferta;
- (xxvii) realização de bringdown due diligence call previamente à data do início do roadshow, do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta;
- (xxviii) envio aos Coordenadores, pela Emitente, previamente à publicação de qualquer Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, da declaração do diretor financeiro da Emitente (CFO Certificate), acerca da veracidade e consistência das informações contidas nos documentos da Oferta;
- (xxix) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxx) ausência de qualquer mudança relevante adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente;
- (xxxi) no que for aplicável, (a) a Emitente, suas subsidiárias ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emitente e suas subsidiárias manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definidas abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas sem limitação, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (I) Territórios Sancionados; (II) Contraparte Restrita; ou (III) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (a) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (I) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (II) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (III) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definida abaixo); e (iv) "Autoridade Sancionadora" significa (a) o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o OFAC, o United States Department of State, o United States Department of the Treasury, o United States Department of Commerce, o governo do Reino Unido, e o Her Majesty's Treasury of the United

Kingdom, conforme aplicável; e/ou (b) qualquer país sob o qual a Emitente, qualquer sociedade de seus grupos econômico e/ou os Coordenadores, ou suas afiliadas, estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima. A Emitente declara que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- (xxxii) obtenção de classificação de risco (rating) para a Oferta correspondente a uma nota igual a "AAA" (escala local – Brasil) ou equivalente, com perspectiva estável, fornecida pela Agência de Classificação de Risco, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e
- (xxxiii) apresentação, pela Emitente, à CVM da declaração a que se refere o artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

O cumprimento dos deveres e das obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, bem como a prestação da Garantia Firme, estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará em eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores avaliarão, de forma individual, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão, em conjunto ou individualmente, optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, (i) se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta; ou (ii) se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

CONFORME PARÁGRAFO ACIMA, NA HIPÓTESE DO NÃO ATENDIMENTO DE UMA OU MAIS CONDIÇÕES PRECEDENTES, OS COORDENADORES PODERÃO DECIDIR PELA NÃO CONTINUIDADE DA OFERTA, MEDIANTE A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. CASO OS COORDENADORES DECIDAM PELA NÃO CONTINUIDADE DA OFERTA, A OFERTA NÃO SERÁ EFETIVADA E NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS COM RELAÇÃO A QUALQUER DAS PARTES E A GARANTIA FIRME DEIXARÁ DE EXISTIR, EXCETO PELA OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE REEMBOLSAR OS COORDENADORES POR TODAS AS DESPESAS, PREVIAMENTE APROVADAS PELA EMITENTE E COMPROVADAMENTE INCORRIDAS COM RELAÇÃO À OFERTA, E, CASO SEJA APLICÁVEL, PELAS COMISSÕES DEVIDAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das CPR-Fs, a serem arcadas pela Emitente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CPR-F (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais			
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	3.000.000,00	1,50	0,15%
Comissão de Garantia Firme ⁽²⁾	3.000.000,00	1,50	0,15%
Comissão de Canal ⁽³⁾	57.512.097,50	28,76	2,88%
Total do Comissionamento	63.512.097,50	31,76	3,18%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*12 anos)	10.000,00	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*12 anos)	4.800,00	0,00	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	79.360,00	0,03968	0,00396800%
Taxa de Registro CVM	600.000,00	0,300000	0,03000000%
Taxa de Registro B3	260.000,00	0,13000000	0,01300000%
Taxa de Custódia B3 (anual*10 anos)	26.400,00	0,01320000	0,00132000%
Agência de Classificação de Risco	30.000,00	0,01500000	0,00150000%
Assessores da Oferta	420.000,00	0,21	0,02%
Auditoria	200.000,00	0,10	0,01%
Total de Despesas	1.630.560,00	0,82	0,08%
Custo Total	65.142.657,50	32,57	3,26%
Valor Líquido para a Emitente	1.934.857.342,50	967,43	96,74%

⁽¹⁾ **Comissão de Estruturação:** a este título, a Emitente pagará aos Coordenadores (exceto Banco Safra) e à J Safra Assessoria, na Data de Integralização das CPR-Fs, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* multiplicado pelo Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("**Comissão de Estruturação**");

⁽²⁾ **Comissão de Garantia Firme:** a este título, a Emitente pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independente do efetivo exercício da Garantia Firme ("**Comissão de Garantia Firme**"); e

⁽³⁾ **Comissão de Canal:** a este título, a Emitente pagará, aos Coordenadores, e/ou às Sociedades Designadas, conforme o caso, na Data de Integralização das CPR-Fs, uma comissão equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão de cada Série, multiplicado pelo prazo médio de cada uma das Séries das CPR-Fs, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("**Comissão de Canal**" e, em conjunto com a Comissão de Estruturação e a Comissão de Garantia Firme, o "**Comissionamento**").

Número de CPR-Fs	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CPR-F (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão	Valor Líquido por CPR-F (R\$)
2.000.000	1.000,00	965,25	96,52%	96,52%	965,25

Cálculo realizado considerando o Valor Total da Emissão de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e conforme o valor de cada Série apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Item não aplicável à Oferta.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Oferta.

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emitente e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção "*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*" do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emitente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

Emitente: <https://ri.suzano.com.br/> (nesta página, ir na seção "*Arquivamentos*", selecionar "*Documentos entregues à CVM*", selecionar o ano de pesquisa aplicável, e, na sequência, selecionar "*Formulário de Referência*").

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)*", buscar por "*Suzano S.A.*" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emitente. Posteriormente, clicar em "*Formulário de Referência*" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "*Empresas listadas*" no menu à direita, digitar "*Suzano S.A.*" no campo "*Nome da Empresa*" e então clicar em "*Buscar*"; em seguida clicar em "*Relatórios Estruturados*" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro ("*International Financial Reporting Standards – IFRS*") emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS" (IFRS® Accounting Standards), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações trimestrais individuais e consolidadas (equivalente a demonstrações financeiras intermediárias condensadas) do período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 ("*Informações Trimestrais*") foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e IAS 34 – Interim Financial Reporting, e também considera em consonância com as normas emitidas pela CVM, quando aplicável e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro International Financial Reporting Standards – IFRS emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, e podem ser encontradas no seguinte *Website*:

- **Emitente:** <https://ri.suzano.com.br/> (nesta página, ir na seção "*Informações Financeiras*", selecionar "*Central de Resultados*" e escolher o ano desejado).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (nesta página acessar no menu à esquerda "*Assuntos*", em seguida "*Regulados*", clicar em "*Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)*", selecionar "*Companhias*" e então "*Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM*". Digitar no campo de pesquisa "*Suzano S.A.*" e clicar em "*Continuar*". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "*Dados econômico-financeiros*", o tipo "*Demonstrações Financeiras Anuais Completas*" ou "*ITR – Informações Trimestrais*" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Suzano S.A.” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “Suzano S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA Emitente encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I a partir da página 73.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente

O estatuto social da Emitente encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II a partir da página 85.

11.5. Termo de Emissão

O Termo de Emissão e seu primeiro aditamento encontram-se anexos a este Prospecto na forma do Anexo III e IV a partir da página 111.

11.6. Outros Documentos

Além dos documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- (a) Declaração de Registro Atualizado da Emitente;
- (b) Relatório da Classificação de Risco da Emissão (*Rating*); e
- (c) Declaração de Emissor com Grande Exposição ao Mercado, nos Termos do Artigo 38-A, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução CVM 80.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

SUZANO S.A.

Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, Pituba, CEP 41810-012, Salvador - BA

At.: Tesouraria / Finanças Corporativas

Telefone.: (11) 3503-9000

E-mail: tesouraria@suzano.com.br / CaptacaoTesouraria@suzano.com.br / middle@suzano.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emitente:

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, CEP 05426-100, São Paulo/SP

At.: Sr. Bruno Racy

Telefone: (11) 3150-7769

E-mail: bracy@machadomeyer.com.br

Site: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/>

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP 01403-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sr. Raphael Saraiva

Telefone: (11) 3147-2871 e (11) 3147-2717

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br

Site: <https://www.mattosfilho.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios

Auditores Independentes:

Das informações contábeis relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como da revisão das informações trimestrais relativas ao período findo em 30 de junho de 2025:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32 CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Daniel Fumo

Telefone: +55 (11) 4004-8000

E-mail: daniel.fumo@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

A INDICAÇÃO ACIMA É FEITA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. CONFORME FATOR DE RISCO DENOMINADO "AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA", OS AUDITORES INDEPENDENTES ACIMA INDICADOS NÃO EMITIRAM QUALQUER CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA NO ÂMBITO DA OFERTA.

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F

Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo/SP.

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Site: <https://www.vortex.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMITENTE E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Juliana Angeli Casseb Lima

Telefone: (11) 3708-2506

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br

BANCO SAFRA S.A. e J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Telefone: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emitente prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo V deste Prospecto.

12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospectoDeclaração da Emitente

A emitente declara que este prospecto contém as informações suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das CPR-Fs, da Emitente e quaisquer outras informações relevantes. A Emitente encontra-se em regular funcionamento e seu registro de emissor de valores mobiliários encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 80.

Declaração dos Coordenadores

Os Coordenadores declaram que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emitente, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às CPR-Fs e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco

Descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a: a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de Oferta Pública, a exclusivo critério da Emitente, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação; b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável; c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública; d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável; e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses; f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários; g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e h. Os riscos relativos à Emitente e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente

Informações setoriais da Emitente podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

14.3. Atividades exercidas pela Emitente***a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emitente e de suas subsidiárias.***

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emitente”, na página 1 e seguintes deste Prospecto Definitivo, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emitente.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emitente estão descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emitente e participação percentual destes na receita líquida da Emitente.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emitente e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emitente.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emitente podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emitente.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.3, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emitente, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

g. efeitos da ação governamental no negócio da Emitente e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emitente podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emitente.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

i. contratos relevantes celebrados pela Emitente.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emitente podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emitente.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emitente podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emitente.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emitente.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Fs não contam com qualquer garantia.

14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), observado que (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando, a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das CPR-Fs em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, os Titulares

de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares de CPR-Fs Primeira Série, titulares de CPR-Fs Segunda Série ou aos titulares de CPR-Fs Segunda Série ou aos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CPR-Fs da respectiva série, conforme o caso, de modo que as regras previstas a seguir, em tais Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, serão aplicáveis considerando apenas os Titulares de CPR-Fs da respectiva série, inclusive para fins de apuração de quóruns.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das CPR-Fs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Emissão.

Quórum de Deliberação

Exceto se diversamente previsto no Termo de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão:

- (i) em relação às matérias que dependam exclusivamente dos Titulares de CPR-Fs Primeira Série, Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, da aprovação de Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs da respectiva série, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação da respectiva série; ou
- (ii) em relação às matérias que dependam dos Titulares de CPR-Fs, assim considerados como os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série, em conjunto, da aprovação de Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação.

Não estão incluídos nos quóruns previstos acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos no Termo de Emissão; e **(ii)** as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação ou das CPR-Fs em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, **(a)** das disposições relativas às deliberações previstas no Termo de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos no Termo de Emissão; **(c)** da Remuneração, exceto no que diz respeito as Datas de Pagamento de Remuneração previstas no Termo de Emissão; **(d)** do prazo de vigência das CPR-Fs; **(e)** da criação de evento de repactuação; **(f)** das disposições relativas a Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(h)** da redação ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere o Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; "CPR-Fs em

Circulação Primeira Série” todas as CPR-Fs Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; “CPR-Fs em Circulação Segunda Série” todas as CPR-Fs Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; “CPR-Fs em Circulação Terceira Série” todas as CPR-Fs Terceira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

Vencimento Antecipado

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, conforme aplicável, a serem realizadas nos prazos e demais condições descritas no Termo de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações da Emitente, nos termos do Termo de Emissão.

Se cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs mencionada acima:

- (i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs;
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, por qualquer motivo, inclusive por falta de atingimento do quórum, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Dispensa de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs

Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre **(i)** modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, inclusive para refletir a taxa final da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série e a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo CPR-Fs Primeira Série, o Volume Mínimo CPR-Fs Segunda Série e o Volume Mínimo CPR-Fs Terceira Série; **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou, ainda; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CPR-Fs.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente

Não aplicável.



Resumo

Resumo



Principais Números – UDM 2T25

Receita Líquida: US\$ 9,0 bilhões¹

EBITDA ajustado: US\$ 4,2 bilhões¹

Margem EBITDA ajustada: 47%

Dívida Líquida: US\$ 13,0 bilhões

Alavancagem Líquida: 3,1 x

Listada no Novo Mercado, segmento de maior governança corporativa da B3 e programa NYSE ADR-level 2

SUZZ
B3 LISTED NM

SUZ
LISTED
NYSE

ESG:
10%

da remuneração
variável de curto prazo
da gestão desde 2021.

(1) Convertido pelo dólar médio do período (UDM 2T25 = R\$ 5,73)

(2) Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Líder de mercado global e plataforma de crescimento competitivamente posicionada



Crescimento global com diversificação equilibrada

Base de ativos global

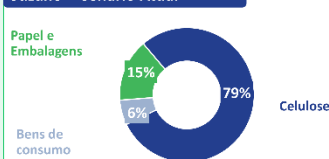
Celulose | 9 fábricas no Brasil

Papel e Embalagens | 4 fábricas no Brasil e 1 fábrica nos EUA

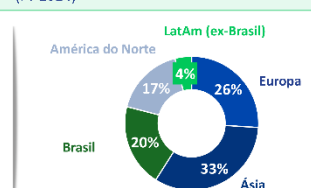
Bens de consumo (Tissue) | 4 no Brasil e 22 em outros 14 países¹

Receita líquida por segmento (FY 2024)

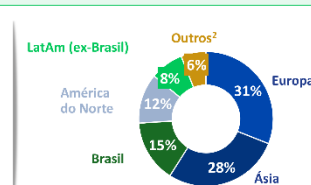
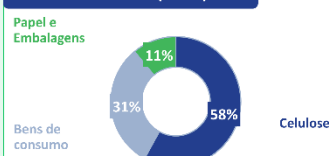
Suzano – Cenário Atual



Receita líquida por região (FY 2024)

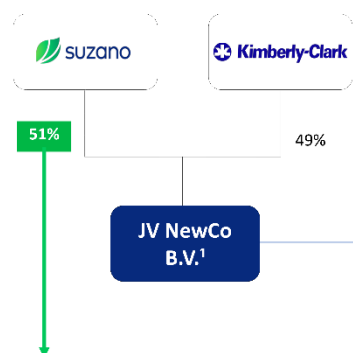


Suzano + JV com KC (100%)



Notas: (1) Sujeito ao fechamento da transação conforme Fato Relevante publicado em 5 de junho de 2025. (2) Oceania, Oriente Médio e África.
(2) Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Formação de uma Joint Venture, na qual a Suzano terá controle



Valor da Aquisição: USD 1.734 bilhões²

(Com opção de compra de 49% remanescentes)

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Racional para a parceria Suzano & K-C

- ✓ Combinação de **excelência industrial e operacional** + **expertise comercial e de marcas**
- ✓ A estrutura da JV garante a **continuidade operacional e a captura de ganhos de eficiência**
- ✓ **Track record bem sucedido** na integração na Suzano das operações da K-C *no Brasil*
- ✓ As empresas **compartilham valores e uma cultura forte** baseada em **inovação e sustentabilidade**
- ✓ **Aceleração da estratégia de fiber-to-fiber** no mercado global de *tissue*

Política Financeira Conservadora Visando a melhoria do *rating*

Forte perfil de negócios

- Posição de Mercado**
 - Líder global no mercado de celulose
 - Aumento nos ganhos dos **negócios** ex-celulose
- Posição Competitiva**
 - Base de ativos única
 - Diversificação aprimorada: presença global e uso final
- Eficiência**
 - Competitividade do custo estrutural maximizada pelo Projeto Cerrado

Posição financeira robusta

- Fluxo de Caixa e Alavancagem**
 - Capacidade comprovada de geração de **fluxo de caixa livre** em qualquer ciclo de mercado
- Política Financeira**
 - Forte crescimento mantendo **alavancagem sob controle**
 - Disciplina na **alocação de capital**
- Flexibilidade Financeira**
 - **Liquidez robusta** para enfrentar volatilidade
 - Diversificação de **financiamento global**

Grau de Investimento
pelas 3 principais agências

MOODY'S
Baa3
Positivo
(Maio de 2024)

FitchRatings
BBB-
Positivo
(Fevereiro de 2025)

S&P Global
BBB-
Positivo
(Junho de 2025)

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS



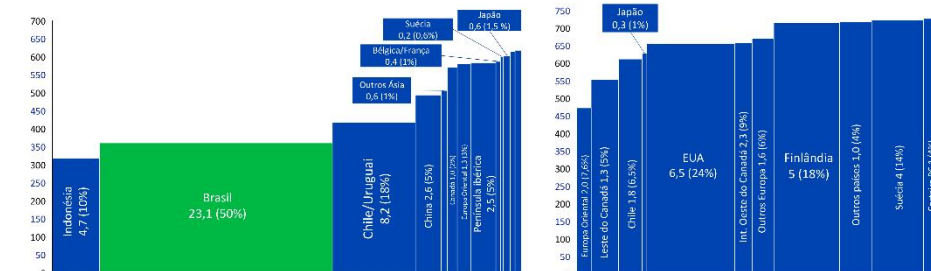
Competitividade na indústria de celulose



Fibra Curta | CIF China | USD/ton
e Capacidade de Produção (Mt)²

Fibra Longa | CIF China | USD/ton
e Capacidade de Produção (Mt)²

Top 10¹



Fonte: Hawkins Wright, abril de 2023. Capacidade de celulose de mercado incluindo volumes de fibra curta e fibra longa (inclui as capacidades totais de Aracruz, MOPPA e UPM/Paso de los Toros). ¹Fonte: Hawkins Wright, abril de 2023. ²Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Relatório Financeiro e Site de IR da Companhia, conforme aplicável.

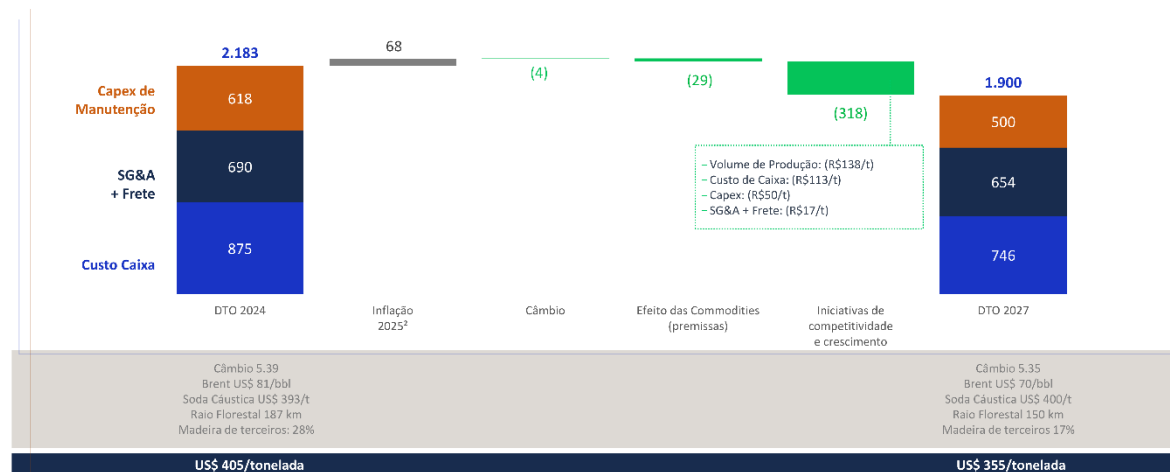
Foco estratégico: Alavancar a competitividade



Florestal	✓	Reduzir a distância floresta-fábrica
	✓	Reduzir o uso de madeira de terceiros
	✓	Mecanização da silvicultura
	✓	<i>Hedge</i> para reduzir os riscos de mudança climática
Industrial	✓	Nova fábrica em Ribas: aumento do volume e redução dos custos
	✓	Maior eficiência energética nas unidades de Limeira e Aracruz
Logística	✓	Melhor logística de entrada e saída
Supply Chain	✓	Alternativas de fornecimento no opex e no capex
G&A	✓	Iniciativas adicionais para redução de despesas

Desembolso Total Operacional (DTO)

DTO 2024 vs. 2027¹ (R\$/ton)



(1) Desembolso operacional total na capacidade máxima, incluindo volumes integrados de celulose. Não inclui a fábrica da Suzano. Valores em termos reais, considerando a moeda de 2025.
(2) Desvio da previsão de inflação para 2024 + taxas de inflação previstas para 2025. Inflação 2024 -> IPCA: 4.9%; INPC: 4.9%; IGPM: 6.5% | 2025 -> IPCA: 4.0%; INPC: 3.0%; IGPM: 4.0%.
(3) Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Investimentos recentes sem desembolsos significativos previstos

		Investimento	Cronograma de Desembolso			Início
			2024	2025	2026	
	Embalagem	• Aquisição de fábrica de papel cartão nos EUA (capacidade 420 tons/ano)	US\$ 80 M	US\$ 80 M	-	4T24
	Celulose Fluff	• Capacidade flexível de Eucafluff e/ou Paper Grade de 340 tons ao ano • Custo pós-conversão eleva ainda mais nossa posição dentro do primeiro quartil de eficiência em custo caixa	R\$ 490 M	R\$ 173 M	R\$ 294 M	4T25
	Fábrica de tissue	• Capacidade adicional de 60 mil tons por ano, elevando a capacidade total para 340 mil tons por ano	R\$ 650 M (desembolso líquido após créditos de IVA ~R\$130 milhões)	R\$ 288 M	R\$ 349 M	3T25

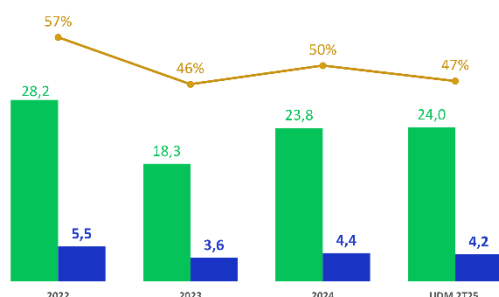
Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

GESTÃO FINANCEIRA

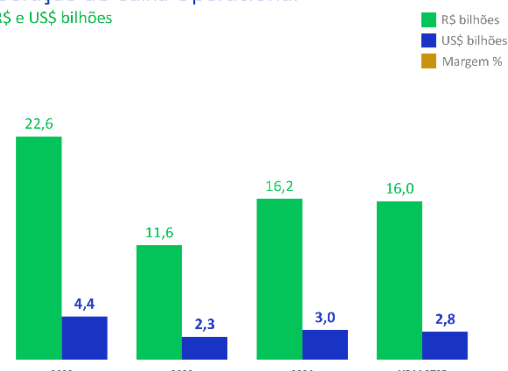


EBITDA Ajustado e Geração de Caixa Operacional

EBITDA ajustado (R\$ milhões) e Margem (%)¹
R\$ e US\$ bilhões e (%)



Geração de Caixa Operacional²
R\$ e US\$ bilhões



¹Convertido pelo dólar médio do período (UDM do 2T25 = FX 5,73) ²Geração de Caixa Operacional = EBITDA Ajustado menos o capex de manutenção (regime caixa)

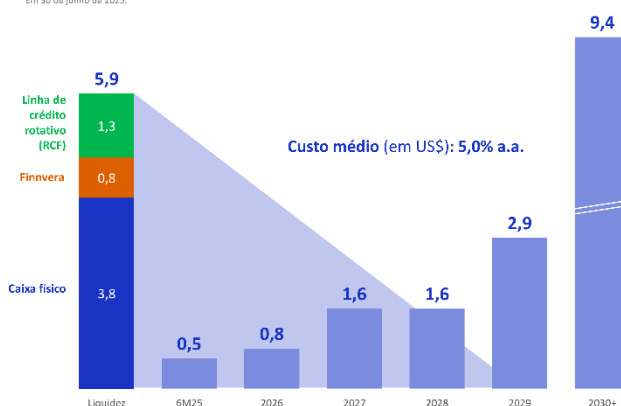
Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Perfil de dívida robusto e eficiente Foco constante na mitigação do risco de liquidez

Métricas de gestão financeira		2T25	
KPI	Diretrizes		
Prazo médio (meses)	>70	74	✓
Dívida com vencimento em 36 meses	<30%	20%	✓
Cobertura de caixa de obrigações financeiras (número mínimo de meses)	24	35	✓
RCF para cenários extremos	Considerável, superior a 1 ano	Em vigor	✓
Covenants financeiros	Nenhum	Nenhum	✓

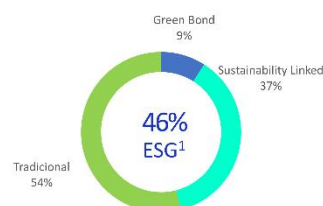
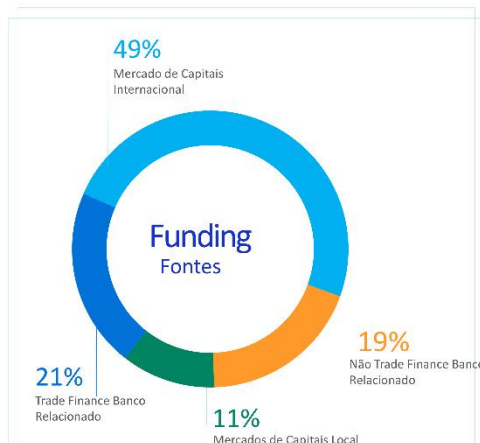
Liquidez e perfil da dívida (US\$ bilhão)

Em 30 de junho de 2025.



Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas, ITR, Release Financeiro e Site de RI da Companhia, conforme aplicável

Fontes de financiamento globais e diversificadas



Fonte: Suzano em 30 de junho de 2025. | Valores em % da dívida bruta | ¹BOND 2026, BOND 2027, BOND 2028, BOND 2031, BOND 2032, Pandia Bond e SLLs

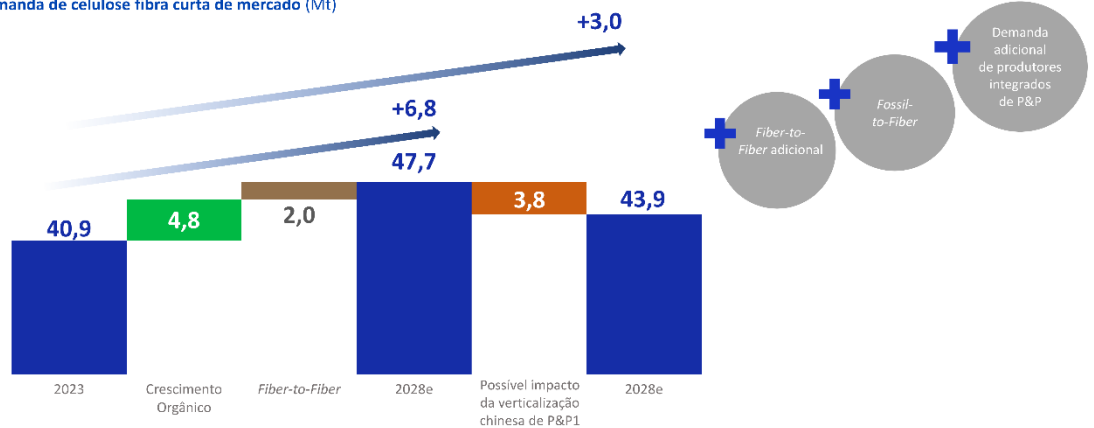
MERCADO DE PAPEL E CELULOSE



Direcionadores da demanda de BHKP

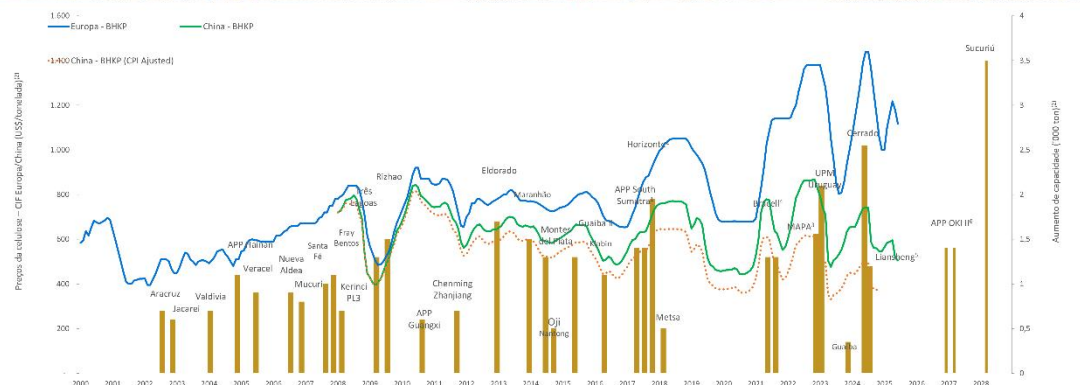
Crescimento líquido da demanda nos próximos anos potencialmente impulsionado por fatores adicionais positivos

Demanda de celulose fibra curta de mercado (Mt)



1. P&P = Pulp & Paper. Estimado com base nas premissas de O.R. da Suzano.

Fluxo de Investimentos em Capacidade



(1) Produção parcialmente integrada | (2) Fontes: Hawkins Wright, Pöyry e Suzano; Preço de lista PIX China Net Price até abril de 2017 e Preço Líquido PIX China a partir de então. (3) Capacidade bruta, não considera o fechamento da Linha 1 na planta de Horcones (Fonte: RISI) | (4) Volume de papelgrade incertos. Capacidade flexível de DWP. | (5) Capacidade de celulose de mercado estimada em 720 mil toneladas e capacidade integrada de celulose em 1.180 mil toneladas, Segundo a equipe de BI da Suzano. | (6) Capacidade de celulose de mercado estimada em 1.600 mil tons e capacidade integrada de celulose em 1.200 mil tons.

Crescimento Global do Consumo Final

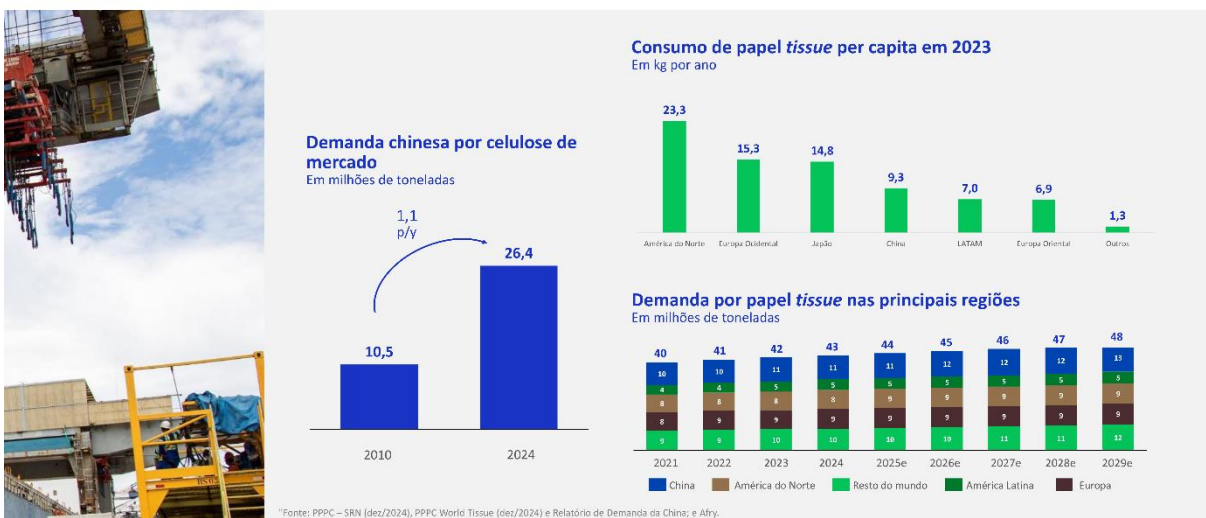
Crescimento de Demanda 2021-2032
Em milhares de toneladas



*Atualização mais recente disponível, ainda sem considerar os possíveis impactos da Covid-19. Fonte: AFRY (dezembro de 2024), Suzano BI.

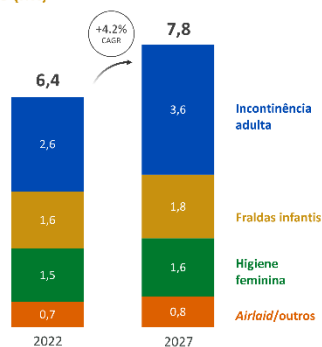


Dinâmica do mercado de celulose impulsionada pela China e pelo papel tissue



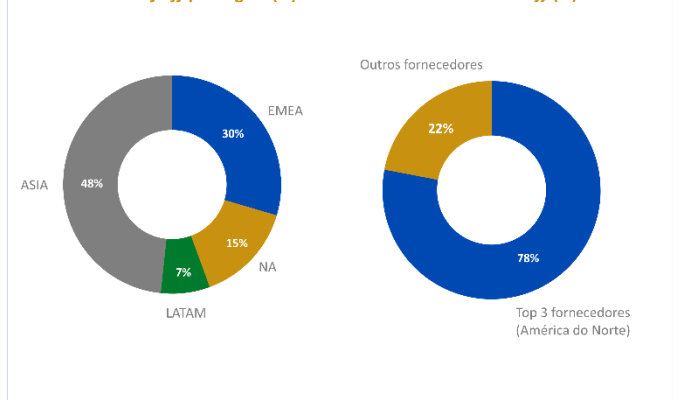
Celulose fluff : mercado em crescimento, com expectativa de demanda atingir 8Mt em 2027

Demanda de fluff por categoria de end use (Mt)



Demanda de fluff por região (%)

Oferta Global de Fluff (%)



Fonte: Price Hanna Hygiene Report, Março/2023 e BMA Maio/2023

FINANÇAS



Gerenciamento de Risco Cambial



		Política de hedge	
Receita	79% USD	Hedge Operacional	Hedge de Dívida
CPV	27% USD	Target: 40% até 75% dos próximos 24 meses	Target: Dívida líquida 90%-110% denominada em USD
SG&A	26% USD	2T25: 73% da exposição líquida ²	2T25: 97% da exposição líquida ²
Capex de Manutenção	11% USD		

Sensibilidade¹

~ R\$ 670 milhões
EBITDA

~ R\$ 580 milhões
Geração de Caixa Operacional

100% dos contratos de
hedge sem chamada de
margem

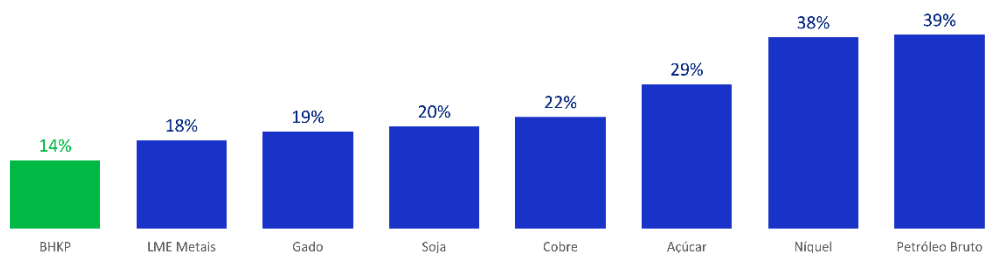
¹Sensibilidade a cada variação de R\$0,10/US\$ no período de 12 meses; ²Exposição líquida em junho de 2025.

Celulose

Menor volatilidade quando comparado a outras commodities



Volatilidade histórica (US\$)



Atualização do CAPEX

